

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 10320/000.309/90-15
ACORDAO NR. 104-10.729

Sessão de 18 de agosto de 1993

RECURSO NR.: 67.815- IRF - ANO DE 1986

RECORRENTE : CONSORCIO DE EMPRESAS REUNIDAS DE TAXI AEREO LTDA.

RECORRIDA : DRF EM SAO LUIS - MA

CMFL/

IRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PROCESSO DECORRENTE -
Tratando-se de processo decorrente, a íntima relação de causa e efeito que informa os dois procedimentos leva a que o resultado do julgamento do feito reflexo acompanhe aquele que foi dado ao processo matriz.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSORCIO DE EMPRESAS REUNIDAS DE TAXI AEREO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 18 de agosto de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR

VISTO EM  CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 09 JUN 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR, ANTONIO LISBOA CARDOSO E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS. Ausente justificadamente a Conselheira Iraci Kahan.